



ELSA MARVANEJO DA COSTA

Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Modelo 22 – as novas regras da derrama

No preenchimento da Modelo 22, referente ao ano de 2019, que está agora em curso, surge um novo procedimento acerca da derrama que importa considerar. Este ano, pela primeira vez, os sujeitos passivos que beneficiam de taxas reduzidas de derrama, ou de isenção, têm que inscrever no Anexo D – Benefícios Fiscais esse “benefício”.

Lembramos que a derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável, isto é, acresce ao valor de IRC a pagar. A derrama varia consoante o município em que está fixada a sede da empresa ou dos seus estabelecimentos e o volume de negócios, sendo que alguns municípios também estabelecem condições relacionadas com a criação de postos de trabalho ou mesmo atendendo à atividade exercida. Efetivamente, são os vários municípios portugueses que deliberam sobre a aplicação, ou não, deste imposto municipal às suas empresas, e, sendo a decisão no sentido de aplicar, devem deliberar qual a taxa aplicável que terá um limite máximo de 1,5%. Como regra, os sujeitos passivos de IRC que apresentem lucro tributável em determinado período, devem verificar qual a taxa de derrama aplicável no seu município, e aplicar essa taxa ao valor do lucro tributável. O imposto total a pagar resulta do somatório do IRC, tributação autónoma e derrama. Sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a 50 mil euros, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

Feita esta introdução do que é a derrama, questionamo-nos porque é que temos que preencher um anexo que se refere a benefícios fiscais.

Artigo 18.º da Lei das Finanças Locais

Esta obrigatoriedade resulta das alterações introduzidas ao artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, modificações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Este normativo contempla agora que os benefícios fiscais resultantes de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sobre aplicação de isenções ou de taxas reduzidas ficam sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios “de minimis”. Neste sentido, importa identificar e quantificar o benefício fiscal que cada contribuinte nesta situação utiliza, preenchendo, para o efeito, o Anexo D da Modelo 22.

De acordo com a regra geral “de minimis”, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma empresa única, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de 200 mil euros durante um período correspondente a três períodos financeiros.

Em resultado da referida alteração legislativa, o anexo D da modelo 22 sofreu o respetivo ajustamento, contemplando agora o campo 904-E no Quadro 9 – Incentivos fiscais sujeitos à regra “de minimis”. Basicamente, vamos indicar o valor do imposto que deixámos de pagar porque o município determinou uma isenção ou uma redução de taxa.

De acordo com as instruções de preenchimento, o campo 904-E (Derrama municipal) é preenchido “... para os períodos de 2019 e seguintes, pelos sujeitos passivos que tenham sede, estabelecimentos estáveis ou representações locais em municípios que lançaram taxa de derrama municipal para o período de tributação e que beneficiem da taxa reduzida ou isenção de derrama municipal. O montante a declarar corresponde à diferença de coleta de derrama municipal calculada entre a taxa normal e a taxa reduzida ou, no caso de isenção, ao montante apurado por aplicação da taxa normal...”.

O campo 904-E deve ser preenchido com o montante do incentivo e é calculado da seguinte forma: Lucro tributável x (taxa geral – taxa reduzida). Ou seja, quando é aplicável uma taxa reduzida, será calculada a diferença entre a taxa geral e a taxa reduzida, e essa diferença é aplicada ao lucro tributável, assim se calcula o benefício fiscal. Quando se trata de isenção, o benefício resulta da aplicação da taxa máxima (1,5%) ao valor do lucro tributável. É desta forma que se calcula o valor do imposto que deixámos de pagar.

Vejamos o seguinte exemplo: para um sujeito passivo enquadrado no regime geral de tributação, que apresenta um lucro tributável de 10 mil euros em 2019, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis e que atingiu um volume de negócios no ano anterior de 100 mil euros, este município apresenta uma taxa geral de derrama de 1,20% e uma taxa reduzida para sujeitos passivos cujo volume de negócios do ano anterior não ultrapasse 150 mil euros de 0,75%.

Cálculo do valor a inscrever no campo 904-E do quadro 09 do anexo D: 10 mil euros x (1,20% - 0,75%) = 45,00 euros.

Assim, haveria lugar ao preenchimento do campo 904-E do quadro 09 do anexo D com a quantia de 45 euros e a derrama seria inscrita no campo 364 do quadro 10 – 10 mil euros x 0,75% = 75 euros.

Vejamos um segundo exemplo de município com deliberação de isenção de derrama: para sujeito passivo enquadrado no regime geral de tributação com um lucro tributável de 10 mil euros em 2019, pertencente ao município de Águeda e que atingiu um volume de negócios do ano anterior de 100 mil euros, este município apresenta uma taxa geral de derrama de 1,5% e isenção de derrama para sujeitos passivos com volume de negócios no período anterior não ultrapasse 100 mil euros.

Cálculo do valor a inscrever no campo 904-E do quadro 09 do anexo D: 10 mil euros x (1,50%) = 150 euros.

Haveria assim lugar ao preenchimento do campo 904-E do quadro 09 do anexo D com a quantia de 150 euros.

A este respeito sugerimos a leitura de um documento disponível no Portal das Finanças “Ajudas ao preenchimento do quadro 09 do Anexo D da declaração Modelo 22 (Incentivos fiscais sujeitos à regra de ‘minimis’)”.